



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.647-A, DE 2022

(Do Sr. Paulo Foletto)

Institui o "Março Roxo", campanha destinada a conscientizar a população sobre a epilepsia; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e dos de nºs 2040/22 e 2607/24, apensados, com substitutivo (relator: DEP. ICARO DE VALMIR).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 2040/22 e 2607/24

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº 2022

Institui o “Março Roxo”, campanha destinada a conscientizar a população sobre a epilepsia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha “Março Roxo”, a ser realizada anualmente, durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a epilepsia.

Art. 2º A Campanha “Março Roxo” terá por objetivos:

- I- promover debates, palestras e eventos a fim de esclarecer a população sobre todos os aspectos da doença;
- II- trabalhar na divulgação e estimular a implementação das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da doença;
- III- divulgar os avanços em diagnóstico e tratamento da doença;
- IV- divulgar as formas de acesso a tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha Março Roxo é uma iniciativa da Associação Brasileira de Epilepsia (ABE), e tem por objetivo conscientizar a população sobre a doença que atinge 2% dos brasileiros e afeta em torno de 50 milhões de pessoas em todo mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A iniciativa internacional começou no Canadá, em 2008, a partir do relato da menina Cassidy Megan, que compartilhou seu sentimento de solidão por ser epilética. A cor roxa foi a escolhida, pois remete à lavanda, flor ligada ao sentimento de isolamento descrito por Cassidy. No dia 26 de março é celebrado o Dia Internacional de Conscientização sobre Epilepsia, o Purple Day.

A doença é caracterizada pela ocorrência de crises resultantes de descargas elétricas





anormais envolvendo os neurônios. Esta condição é historicamente relacionada a mitos e preconceitos que prejudicam sobremaneira os pacientes e seus familiares. Apesar de não ter cura, pelo menos 70% das pessoas acometidas pela epilepsia ficam totalmente controladas com medicação.

Entre as consequências da falta de empatia para com a pessoa com epilepsia está a desesperança, que pode gerar uma sensação de solidão e perspectivas negativas em quem tem a doença. Apesar dos tratamentos disponíveis e da possibilidade de desempenho normal de atividades, a forma negativa com a qual a sociedade ainda lida com a doença leva o paciente a questionar suas capacidades e evitar situações.

Com a presente proposta, pretendemos que o Poder Público se torne importante aliado no combate aos preconceitos e estigmas que ainda estão associados à doença e se torne o principal vetor de informação sobre o tema.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

Deputado Paulo Foletto
PSB/ES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fonte: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/03/13/marco-roxo-quer-conscientizar-sobre-a-epilepsia-entenda-a-doenca.htm>

Apresentação: 14/06/2022 12:49 - Mesa

PL n.1647/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Foletto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225650038700>



PROJETO DE LEI N.º 2.040, DE 2022

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1647/2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 14/07/2022 10:28 - Mesa

PL n.2040/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo para:

a) a população em geral, em linguagem clara e acessível, que discuta os problemas enfrentados por quem tem epilepsia e instrua sobre a atitude correta diante de crises de epilepsia; e

b) os profissionais de saúde, em especial aqueles que prestam atendimento no âmbito da Atenção Básica.

II - a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas para a redução do subdiagnóstico da doença no País;

III – a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde para o correto diagnóstico da epilepsia;

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-2652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



* C D 2 2 4 8 1 8 1 9 0 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

IV – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da disponibilização de serviços de saúde para pessoas com epilepsia, de forma eficiente e não estigmatizante;

V – a formação de professores da rede pública e particular, para prepará-los para o atendimento da criança com epilepsia e para a defesa de sua permanência na escola;

VI – a discussão, no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio, do tema transversal relativo à conscientização sobre a epilepsia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

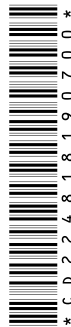
Em 9 de setembro celebra-se o Dia Nacional e Latino-Americano de Conscientização sobre a Epilepsia, que é uma condição neurológica crônica que pode acontecer em qualquer idade, raça e classe social. Estima-se que existam, no Brasil, três milhões de pessoas com a doença¹. No entanto, apesar de ser um grave problema de Saúde Pública, prevalece o desconhecimento sobre o tema.

A maioria dos pacientes com a condição pode ficar livre das crises se fizer uso correto da medicação. O tratamento, todavia, não é acessível a aproximadamente 80% daqueles que dele necessitam. Com isso, essas pessoas apresentam vulnerabilidades biopsicossociais, pois as crises não controladas elevam o risco de se machucar e até de morte².

Criou-se, há mais de 20 anos, a Campanha Global “Epilepsia fora das sombras”, com o objetivo de reduzir o impacto do estigma

1 <https://icbneuro.com.br/portal/nove-de-setembro-e-o-dia-nacional-de-conscientizacao-da-epilepsia-entender-o-que-ela-realmente-significa-ajuda-a-reduzir-seu-estigma/>

2 <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2018/09/10/dia-nacional-e-latino-americano-de-conscientizacao-sobre-epilepsia-tem>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

da epilepsia e para melhorar o diagnóstico e o manejo dos pacientes³. Desde 2002, o Brasil é um dos países que mais tem trabalhado para a campanha graças ao trabalho do projeto ASPE (Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia)¹.

Com esta Proposição, temos o objetivo de instituir a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro. Com a aprovação deste Projeto, buscaremos a redução do estigma em torno dessa doença e a conscientização a seu respeito.

Por todo o exposto, e diante da relevância do tema, peço apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

3 https://www.unicamp.br/unicamp_hoje/ju/marco2004/ju245pag05.html



PROJETO DE LEI N.º 2.607, DE 2024

(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2040/2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Chrisóstomo** –
P. 700

Projeto de Lei nº _____ de 2024
(Do sr. Coronel Chrisóstomo)

Institui a Semana Nacional de
Conscientização da Epilepsia,
a ser realizada, anualmente,
na semana que incluir o dia 9
de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo para:

a) a população em geral, em linguagem clara e acessível, que discuta os problemas enfrentados por quem tem epilepsia e instrua sobre a atitude correta diante de crises de epilepsia; e

b) os profissionais de saúde, em especial aqueles que prestam atendimento no âmbito da Atenção Básica.

II – a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas para a redução do subdiagnóstico da doença no País;

III – a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde para o correto diagnóstico da epilepsia;

IV – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da disponibilização de serviços de saúde para pessoas com epilepsia, de forma eficiente e não estigmatizante;

Câmara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 –
70160-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



V – a formação de professores da rede pública e particular, para prepará-los para o atendimento da criança com epilepsia e para a defesa de sua permanência na escola;

VI – a discussão, no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio, do tema transversal relativo à conscientização sobre a epilepsia.

VII - divulgar as formas de acesso a tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde.

VIII - trabalhar na divulgação e estimular a implementação das políticas públicas

destinadas ao enfrentamento da doença;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 9 de setembro, é uma medida de extrema importância para a saúde pública e para a promoção da inclusão social de pessoas que convivem com a epilepsia.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta aproximadamente 1% da população mundial, sendo uma das doenças neurológicas mais comuns. Estima-se que no Brasil existam cerca de 3 milhões de pessoas com epilepsia.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Esta proposta de lei está



Câmara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 –
70160-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242326443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

alinhada com esse princípio constitucional, buscando promover a saúde e a inclusão de pessoas com epilepsia por meio de ações educativas e informativas.

A epilepsia é cercada por muitos mitos e estigmas que resultam em discriminação e exclusão social. Muitas pessoas com epilepsia enfrentam dificuldades no ambiente de trabalho, escolar e social devido à falta de compreensão sobre a condição. Portanto, a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia tem como objetivo:

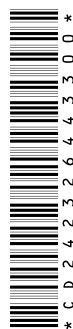
1. Educação e Conscientização da População Geral: fornecer informações claras e acessíveis para a população sobre a epilepsia, desmistificando a doença e instruindo sobre como agir durante uma crise epiléptica.

2. Capacitação de Profissionais de Saúde: Treinamento específico para profissionais de saúde, especialmente aqueles na Atenção Básica, para o diagnóstico e manejo adequado da epilepsia. Promover debates e workshops com especialistas para discutir estratégias para reduzir o subdiagnóstico da epilepsia no Brasil.

3. Sensibilização de Gestores do Sistema Único de Saúde (SUS): Informar e sensibilizar gestores locais do SUS sobre a importância de disponibilizar serviços de saúde eficientes e livres de estigma para pessoas com epilepsia.

4. Formação de Professores: Preparar educadores para lidar com crianças com epilepsia, garantindo sua permanência e inclusão no ambiente escolar.

5. Discussão nas Escolas: Incluir a conscientização sobre epilepsia no currículo das escolas de ensino fundamental e médio, promovendo um ambiente escolar inclusivo e informado.



6. Divulgação de Tratamentos Disponíveis: Divulgar amplamente as formas de acesso aos tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde, garantindo que todas as pessoas com epilepsia conheçam seus direitos e os serviços disponíveis.

7. Implementação de Políticas Públicas: Promover e estimular a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da epilepsia, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas pela doença.

A epilepsia, apesar de ser uma condição tratável em muitos casos, ainda é subdiagnosticada e inadequadamente tratada no Brasil. A conscientização e a educação são fundamentais para mudar essa realidade.

A Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia permitirá um enfoque coordenado para enfrentar esses desafios, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades para pessoas com epilepsia.

A criação da Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia é uma iniciativa que contribuirá significativamente para a melhoria da saúde pública, a promoção da inclusão social e a redução do estigma associado à epilepsia.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir uma melhor qualidade de vida para as pessoas que convivem com esta condição.

Sala das Comissões, Brasília/DF, de de 2024.

Atenciosamente,



CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal - PL/RO



Câmara dos Deputados – Anexo III – Piso Superior – Ala A – Gabinete 672 –
70160-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3215-5672/3215-1672 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242326443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.647, DE 2022

Apensados: PL nº 2.040/2022 e PL nº 2.607/2024

Institui o "Março Roxo", campanha destinada a conscientizar a população sobre a epilepsia.

Autor: Deputado PAULO FOLETTTO

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui a Campanha Março Roxo, que objetiva conscientizar a população sobre a epilepsia. Durante o mês de março, anualmente, serão conduzidas ações para divulgar informações sobre a doença.

Em sua justificação, o nobre autor esclarece que a campanha *é uma iniciativa da Associação Brasileira de Epilepsia (ABE), e tem por objetivo conscientizar a população sobre a doença que atinge 2% dos brasileiros e afeta em torno de 50 milhões de pessoas em todo mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).*

A iniciativa internacional começou no Canadá, em 2008, a partir do relato da menina Cassidy Megan, que compartilhou seu sentimento de solidão por ser epilética. A cor roxa foi a escolhida, pois remete à lavanda, flor ligada ao sentimento de isolamento descrito por Cassidy. No dia 26 de março é celebrado o Dia Internacional de Conscientização sobre Epilepsia, o Purple Day.



Foram apensados ao projeto original:

PL nº 2.040/2022, de autoria do Sr.Eduardo Bismarck, que institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

PL nº 2.607/2024, de autoria do Sr.Coronel Chrisóstomo, que institui a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 9 de setembro.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

As proposições são claramente meritórias e merecem ser acolhidas. Cabe-nos louvar os autores por sua iniciativa.

De fato, a epilepsia é uma doença que merece atenção especial. Está associada a aumento da mortalidade – principalmente por conta de acidentes, traumas, ou mesmo em decorrência da própria crise – e comorbidades psiquiátricas. Além disso, compromete significativamente a qualidade de vida do paciente e suas relações sociais¹.

¹ https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia.pdf/view



Segundo o Ministério da Saúde², a

epilepsia é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epiléticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises.

[...]

Uma crise epilética é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epilética.

Estima-se que a prevalência mundial da epilepsia varie entre 0,5 e 1% da população, variando conforme idade, sexo, grupo étnico e fatores socioeconômicos. No Brasil, alguns estudos encontraram diferentes frequências em locais distintos, variando em torno de 1 a 1,6% das populações estudadas. Houve alta prevalência de pacientes com tratamento inadequado³.

O mérito da matéria se mostra, portanto, inquestionável. Cabe-nos, portanto, acolhê-lo. No entanto, as proposições propõem datas distintas: mês de março, já que o dia 26 de março é celebrado como Dia Internacional de Conscientização sobre Epilepsia; e a semana que envolve o dia 9 de setembro, quando se comemora o Dia Nacional e Latino-americano de Conscientização sobre a Epilepsia.

Assim, no substitutivo que apresentamos a seguir, optamos por acolher não só essas duas propostas – já que ambas se justificam de forma robusta –, mas também por conciliar as ações programáticas previstas, com a contribuição das três proposições.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.647, de 2022, e de seus apensos, os Projeto de Lei nº 2.040, de 2022, e nº 2.607, de 2024, na forma do substitutivo anexo.**

² Idem.

³ Ibidem.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
Relator

Apresentação: 26/11/2025 21:04:27.697 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1647/2022

PRL n.2



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.647, DE 2022

Apensados: PL nº 2.040/2022 e PL nº 2.607/2024

Apresentação: 26/11/2025 21:04:27.697 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1647/2022

PRL n.2

Institui a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, com o objetivo de divulgar informações sobre a epilepsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, com o objetivo de divulgar informações sobre a epilepsia.

§ 1º A Campanha Março Roxo será realizada, anualmente, durante todo o mês de março.

§ 2º A Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia será realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 26 de março.

Art. 2º Durante a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia serão realizadas as seguintes ações:

I – realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo para:

a) a população em geral, em linguagem clara e acessível, que discuta os problemas enfrentados por quem tem epilepsia e instrua sobre a atitude correta diante de crises de epilepsia; e

b) os profissionais de saúde, em especial aqueles que prestam atendimento no âmbito da Atenção Básica;



c) os gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da disponibilização de serviços de saúde para pessoas com epilepsia, de forma eficiente e não estigmatizante;

d) professores e comunidades escolares das redes pública e particular sobre o atendimento da criança com epilepsia e a defesa de sua permanência na escola

II – estímulo à implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da doença;

III – divulgação das formas de acesso ao diagnóstico e tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde;

IV – promoção do acolhimento da criança e do adolescente com epilepsia no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.647, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.647/2022, do PL 2040/2022 e do PL 2607/2024, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 03/12/2025 17:36:45,800 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 1647/2022
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250155024900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.647, DE 2022

Apensados: PL nº 2.040/2022 e PL nº 2.607/2024

Institui a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, com o objetivo de divulgar informações sobre a epilepsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, com o objetivo de divulgar informações sobre a epilepsia.

§ 1º A Campanha Março Roxo será realizada, anualmente, durante todo o mês de março.

§ 2º A Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia será realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 26 de março.

Art. 2º Durante a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia serão realizadas as seguintes ações:

I – realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo para:

a) a população em geral, em linguagem clara e acessível, que discuta os problemas enfrentados por quem tem epilepsia e instrua sobre a atitude correta diante de crises de epilepsia; e

b) os profissionais de saúde, em especial aqueles que prestam atendimento no âmbito da Atenção Básica;



c) os gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da disponibilização de serviços de saúde para pessoas com epilepsia, de forma eficiente e não estigmatizante;

d) professores e comunidades escolares das redes pública e particular sobre o atendimento da criança com epilepsia e a defesa de sua permanência na escola

II – estímulo à implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da doença;

III – divulgação das formas de acesso ao diagnóstico e tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde;

IV – promoção do acolhimento da criança e do adolescente com epilepsia no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

